



DECRETO N° 4393, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre o Estado de Calamidade Pública no Município de Espigão do Oeste/RO, devido o término do prazo de vigência estabelecido no *caput* do artigo 1° do Decreto Municipal n° 4376, de 23 de março de 2020, e revoga dispositivos do Decreto n° 4376, de 23 de março de 2020.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10, inciso XIV, e artigo 60, inciso IV, todos da Lei Orgânica do Município de Espigão do Oeste/RO, e

CONSIDERANDO o término do prazo de vigência estabelecido no *caput* do artigo 1° do Decreto Municipal n° 4376, de 23 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Federais n° 10.282, de 20 de março de 2020 e n° 10.288, de 22 de março de 2020, que definem os serviços públicos e atividades essenciais, sem, contudo, representarem um rol taxativo de atividades autorizadas a funcionar;

CONSIDERANDO a expiração da vigência das regras de quarentena no âmbito do Município de Espigão do Oeste/RO para enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n° 24.919, de 5 de abril de 2020, que Dispõe sobre o Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado de Rondônia, devido o término do prazo de vigência estabelecido no *caput* do artigo 3° do Decreto n° 24.887, de 20 de março de 2020 e revoga dispositivos do Decreto n° 24.887, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO as recomendações da Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS) e as recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS) voltadas a reduzir a propagação do COVID-19,

DECRETA:

Art. 1º. Fica mantido o disposto no artigo 1° do Decreto Municipal n° 4376, de 23 de março de 2020, que “Declara Estado de Calamidade Pública em todo o Município de Espigão do Oeste/RO, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19”.

Art. 2º. Ficam adotadas as medidas de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19 previstas no Decreto Estadual n° 24.919, de 5 de abril de 2020, que vincula os municípios do território do Estado de Rondônia, por tratar de norma relativa ao direito à saúde prevista no inciso XII do art. 24 da Constituição Federal.

Art. 3º. As disposições contidas nos Decretos Municipais n° 4369, de 17 de março de 2020, n° 4371, de 18 de março de 2020, n° 4376, de 23 de março de 2020, que estabeleçam medidas diversas daquelas previstas no Decreto Estadual n° 24.919, de 5 de abril de 2020, ficam automaticamente revogadas.



Art. 4º. As regras de quarentena estabelecidas neste Decreto poderão ser ajustadas, a qualquer momento, conforme a estabilização do contágio do COVID-19.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com validade até 20 de março de 2020.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Espigão do Oeste/RO, 06 de abril de 2020.

Nilton Caetano de Souza
Prefeito Municipal

Jackeline Coelho da Rocha
Procuradora Geral do Município